

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 1 / 13

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO FCC S.A

I- OBJETIVOS

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa

- 1- Instituir e definir as diretrizes a serem seguidas pela força de trabalho, fornecedores, clientes, parceiros e membros do Corpo Diretivo e da Alta Administração da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. no que se refere à conduta ética na organização, com o objetivo de coibir a ocorrência de crimes, corrupção e/ou violação de conduta, fraude, suborno/propina, ilícitos em contratos administrativos e processos e/ou procedimentos licitatórios e outros,

- 2- Alinhar as práticas anticorrupção da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. aos valores norteadores da empresa, estabelecidos no Código de Conduta FCC S.A. às exigências dos acionistas Albemarle Corporation e Petrobras S.A., atendendo aos normativos, regras, princípios e exigências das principais legislações nacionais e internacionais anticorrupção, a saber: a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n 12.846, de 14 de agosto de 2013), o Decreto 11.129 de 18 de julho 2022, a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e outras leis correlatas, à Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), lei norte-americana anticorrupção de 1977, bem como legislação Anticorrupção da América Latina onde a FCC S.A possui operações comerciais

Esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange às medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, o quanto divulgado pelo CGU – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo Ministério Público e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber, bem como o *Department of Justice* (DOJ) e pela *Securities of Exchange Commission* (SEC) dos Estados Unidos.

Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 2 / 13

II- PÚBLICO-ALVO

Esta política deve ser atendida e cumprida pela força de trabalho das Empregados e/ou funcionários da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A (FCC S.A), bem como por seu Conselho de Administração, Diretores, Gestores, Colaboradores terceirizados, parceiros e/ou qualquer pessoa física ou jurídica contratada, que atue em nome da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A incluindo-se seus stakeholders internos e externos.

III- VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanecerá em vigor por prazo indeterminado devendo ser amplamente divulgada a todos os *stakeholders* internos, incluindo-se os colaboradores, funcionários e sócio, e externos como os fornecedores, clientes, intermediários, dentre outros, e deve ser disponibilizada no website da FCC S.A

Esta Política deverá ser revisada em caso de advento de novas leis nacionais ou internacionais com repercussão no Brasil atinentes à antissuborno e anticorrupção e se houver alteração das práticas de negócios da FCC S.A que justifiquem tal revisão.

Caberá ao Comitê de Ética da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. aprovar ou reprovar, em última instância, todos os itens previstos nesta Política.

IV- PRINCÍPIOS

Tal como disposto no Código de Conduta da FCC S.A, os princípios norteadores das ações da empresa são:

- 1- Pautar suas atividades e relações com os públicos de interesse da empresa na ética, integridade e transparência em observância às normas nacionais e internacionais, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisões;
- 2- Agir de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações de comportamentos e atitudes reprováveis mitigando riscos de conformidade;

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 3 / 13

- 3- Apurar indícios de desvios de conduta e atos lesivos com a pronta e tempestiva adoção de medidas para mediata interrupção e reparação de danos à empresa, bem como a aplicação de consequências e medidas disciplinares proporcionais aos responsáveis, como previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da FCC S.A;
- 4- Garantir o sigilo, proteção, confidencialidade e não retaliação aos denunciantes de boa fé;

V- PRÁTICAS VEDADAS POR LEI E, CONSEQUENTEMENTE, POR ESTA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUAS SANÇÕES LEGAIS

São estas as práticas vedadas e combatidas pela Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei 12846 a qual devem ser combatidas por todas as pessoas físicas e jurídicas que participam no dia a dia da Fábrica de Carioca de Catalisadores, sob pena de sanções judiciais civis e administrativas:

- 1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2-Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 3- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4- No tocante a licitações e contratos:
 - (a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 4 / 13

(g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

(v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para a Fábrica Carioca de Catalisadores S.A, para seus parceiros de negócios e terceiros são:

1- Pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (i) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (ii) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

2- Perda dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;

3-Publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;

4-Reparação integral do dano causado;

5-Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;

6- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;

7-. Dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;

8-Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Em consonância com o disposto na legislação anticorrupção, esta Política assegurará que:

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 5 / 13

- 1- Serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração, mas também os que tenham participado conscientemente desta
- 2- A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- 3- A responsabilidade da pessoa jurídica pelos Atos contra a Administração Pública subsiste mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, dada a previsão de responsabilidade solidária disposta pela Lei 12846/2013.

VI- DIRETRIZES

- (i) Engajar e comprometimento a todos da empresa, desde a alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos até os membros de outros cargos , evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- (ii) Promover Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- (iii) Conter padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade internos e externos, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida e a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- (iv) Promover capacitações por meio de treinamentos e de ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- (v) Realizar a gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- (vi) Demonstrar registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- (vii) Comprovar controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- (viii) Fazer uso de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 6 / 13

público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- (ix) Dispor de Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;
- (x) Aplicar medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- (xi) Contar com procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- (xii) Promover diligências apropriadas, baseadas em risco, para (a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;(b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e (c) realização e supervisão de patrocínios e doações;
- (xiii) Verificar, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, eventual cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- (xiv) Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Anticorrupção e descrito acima

Como a Fábrica Carioca de Catalisadores tem como acionista a Albermarle Corporation, com sede nos Estados Unidos e a Petrobras .SA, sociedade de economia mista, possuindo, ainda, operações em alguns países da América Latina, tais como Argentina, Peru e Colômbia, faz-se mandatório que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira, desde que não conflitem com as leis nacionais de seus países (as quais são soberanas e em caso de conflito de normas, prevalece a lei do território onde a empresa está localizada).

VII- CONDIÇÕES GERAIS

- **No que tange aos atos ilícitos:** vêm estes previstos na Lei 12.846/2013- Lei Anticorrupção Brasileira e às leis internacionais como a *Foreign Corrupt Practice Act*- FCPA e outras Leis da América do Sul - a Fábrica Carioca de Catalisadores S.A conhece sua responsabilidade

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 7 / 13

administrativa e civil decorrentes da Lei Brasileira, Peruana e dos Estados Unidos e , inclusive penal decorrente da FCPA e das Leis Argentina e Colombiana frente a casos de corrupção, suborno e/ou qualquer vantagem indevida para iniciar ou manter um negócio, incluindo pagamentos facilitadores (propinas), suborno transacional, tráfico de influências, corrupção privada, lavagem de dinheiro e transação com qualquer coisa de valor, não coadunando ou sendo tolerante, sob nenhuma hipótese, com estas práticas ilícitas.

Além disso, a empresa reconhece sua responsabilidade objetiva, no Brasil, na Colômbia e na Argentina, por atos de corrupção, fraude à licitação ou em outros atos ilícitos praticados por seus acionistas, prepostos, fornecedores e demais terceiros, nos casos em que esteja envolvida.

Neste esteio, a empresa declara, desde já, não tolerar, em nenhum local onde tenha sede, filial, negócios ou operações, qualquer caso de corrupção, pagamentos diretos ou indiretos ou transações com qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar um agente público ou governo a agir ou não agir para obter uma vantagem comercial, bem como pagamentos facilitadores a agentes públicos para qualquer finalidade lavagem de dinheiro e outros, investigando, de forma tempestiva, as denúncias e punindo os casos comprovados.

Nessa trilha, a exigência de pagamento indevido por agente externo e/ou suspeitas de pagamentos facilitadores por empregados ou quaisquer pessoas que atuem em nome da empresa devem ser prontamente comunicadas por aquele que estiver envolvido ou tomar conhecimento do caso, por intermédio do Canal de Denúncias da organização para investigação e tratamento. Ao final deste processo, caso necessário, a empresa adotará as medidas cabíveis dispostas a seguir.

No que tange à violação de conduta onde são estabelecidos os compromissos, princípios e padrões éticos, ademais das responsabilidades das pessoas colaboradoras e das relações com acionistas, clientes, meio ambiente, força de trabalho, parceiros e outros, estes devem ser estritamente observados, sob a pena de punição administrativa por parte da organização ou enquadramento na legislação vigente (OIT, CLT, Código Civil, Penal e/ou legislação pertinente).

Os casos de violação(ões) de conduta em caso de conflito de interesses, bem como em casos de missão, desleixo, desrespeito às políticas e procedimentos da organização, assédio moral, assédio sexual, crimes ambientais, trabalho infantil, escravo, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outros, deverão ser prontamente comunicados - por qualquer empregado ou terceiro que atue em nome da empresa e tome conhecimento do caso -, por intermédio do Canal de Denúncias da organização, para investigação e tratamento. Ao final

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 8 / 13

deste processo, caso necessário, a empresa adotará as medidas cabíveis dispostas nesta e em demais políticas.

VIII- SANÇÕES

Serão aplicadas as sanções legais previstas na legislação para os casos comprovados de corrupção contra agente público nacional e estrangeiro (Lei Brasileira Anticorrupção, FCPA e Leis Argentina, Colombianas e Peruana) e, ainda, medidas legais - previstas na CLT, Código Civil e legislações específicas -, podendo, inclusive, acarretar demissão ou extinção da relação comercial de pessoas jurídicas que representem os interesses da FCC S.A.

Para os demais casos (outros atos ilícitos ou desvios de conduta e das regras estabelecidas nesta Política) serão aplicadas as medidas administrativas pertinentes (em conformidade com as Políticas existentes na FCC S.A.) ou as medidas legais - previstas na CLT, Código Civil e legislações específicas -, podendo, inclusive, acarretar demissão ou extinção da relação comercial de pessoas jurídicas que representem os interesses da FCC S.A.

IX RESPONSABILIDADES

Em havendo denúncias, a área de Compliance da FCC S.A. terá a responsabilidade de recebê-las e reportá-las ao Comitê de Ética da FCC S.A. bem como de realizar a devolutiva para o denunciante, nos casos pertinentes. Um membro do Comitê de Ética também receberá - somente a título de informação- todas as denúncias enviadas pelo Canal de Denúncias e terá a responsabilidade de estabelecer a gravidade da denúncia, enviando-a para tratamento das áreas gestoras ou diretamente pelo mesmo, conforme sua importância.

No caso de denúncias sobre atos de corrupção, fraude de livros fiscais e contábeis, fraudes em licitações, suborno etc, o Comitê de Ética deverá enviar também para a presidência do Conselho de Administração. Casos de denúncias diretas contra a Diretoria da FCC S.A também devem ser enviados à Presidência do Conselho de Administração, sendo vedada a participação deste denunciado no processo de investigação desta denúncia. Caso algum membro do Comitê de Ética seja envolvido em alguma denúncia, o mesmo não poderá participar do processo de investigação e da definição de sanções.

As áreas gestoras terão a responsabilidade de tratar com sigilo absoluto os casos enviados pelo Canal de Denúncias, enviando a resposta à área de Compliance da empresa com cópia para o Canal de Denúncias.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 9 / 13

X- TREINAMENTO

É de responsabilidade da FCC S.A. tornar seu Código de Conduta, suas Políticas Relacionadas e o Canal de Denúncia conhecido por todos aqueles que atuam em seu nome, por meio de treinamento ou conteúdos claros nos contratos, sempre com registro documental desse conhecimento (com folhas de presença, assinatura do Código de Conduta de das políticas relacionadas) devendo ser ministrados para a força de trabalho e para terceiros, periodicamente ou no ato da contratação de novos empregados e demais pessoas que atuem em nome da FCC S.A.

Os treinamentos poderão ser ministrados de forma presencial ou à distância (e-learning) e aqueles oferecidos para representantes comerciais e outros terceiros devem ser em seus idiomas nativos, havendo, igualmente, comprovação por meio de assinatura de presença do treinamento e de assinatura desta política anticorrupção e daquelas relacionadas a esta política.

Documentos relacionados

- Código de Conduta FCC S.A.
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Política de Consequências e Medidas Disciplinares
- Política de Viagens a Negócio
- Política Comercial
- Política Anticorrupção da Albermarle
- Política de Contratação de Terceiros (PCT)
- Procedimento para Tratamento de Denúncias relacionadas às Políticas de Compliance e Código de Conduta FCC S.A.
- Política de Responsabilidade Social
- Política de Doações e Patrocínios-
- Lei 12.846/13- conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira ou Lei da Empresa Limpa
- FCPA- Foreign Corrupt Practices Act- Lei Anticorrupção Norte-Americana
- Lei Argentina n º 27401/2018 de Responsabilização Penal da Pessoa Jurídica
- Leis Colombianas 1.474/2011 (Estatuto Anticorrupção) e Lei 1778/2016 (Lei Antissuborno)
- Lei 30424/2017 Peruana Anticorrupção

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 10 / 13

GLOSSÁRIO

Administração Pública Estrangeira: São os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Estrangeiro equiparando-se tais organizações públicas internacionais à administração pública estrangeira.

Agente Público: De acordo com a Lei nº 8.429/1992, mais especificamente por meio de seus artigos 1º e 2º, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Consideram-se também os membros, mesmo que candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário), partidos políticos, ou organização pública internacional (tais como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional).

Agente Público Estrangeiro: Segundo conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, “é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais”

Atos contra a Administração Pública: Os previstos no artigo 5º da Lei Anticorrupção (a Lei 12846/2013) e lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Ato ilícito: Atitude que se opõe ao que é lícito; contrário à lei; ilegal. Ato que se opõe aos princípios morais: comportamento ilícito.

Coisa de valor: Inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 11 / 13

de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Conflito de Interesse: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum membro próximo, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Global Exchange e respectivos acionistas em matérias específicas.

Corrupção: É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

Pagamento De Facilitação: São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

Parceiro(s) de Negócio(s): Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a Global Exchange relacione-se ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, incluindo aquele que utiliza o nome da Global Exchange para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome do Grupo Global Exchange.

Propina: Dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

Suborno: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política Anticorrupção	
	PS714.4-003	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 12 / 13

proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

Vantagem Indevida: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

Legislação Anticorrupção: Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/13 e revogou o Decreto 8420/2015, FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e outras legislações latino-americanas sobre o tema, incluindo-se a Lei 27401/2018 a qual trata da Responsabilização Penal da Pessoa Jurídica na Argentina, as Leis Colombianas 1.474/2011 (Estatuto Anticorrupção) e Lei 1778/2016 (Lei Antissuborno) e Lei 30424/2017 Peruana e demais leis dos países onde a Fábrica Carioca de Catalisadores detêm participações acionárias e/ou operações.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---



Política Anticorrupção

PS714.4-003

Revisão: 00

Data: 01/12/2022

Página: 13 / 13

Elaborado por:
Catia Pereira

Consensado por:
Paulo Saturnino; Luiz Santos

Aprovado por:
Schlosser; Cid Carvalho